



## **LEI Nº 1.459, DE 13 DE JANEIRO DE 2016.**

“Dá nova redação ao art. 7º, caput, da Lei Municipal nº 1.072, de 13 de outubro de 2005”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O PREFEITO SANCIOAR A SEGUINTE**

### **L E I:**

**Artigo 1º** - O *caput* do Art. 7º da Lei Municipal nº 1.072, de 13/10/2005, que “Dispõe sobre controle e combate à poluição no âmbito do Município de São Fidélis” passará a ter a seguinte redação:

*Art. 7º - O limite Máximo permitido será de 55 (cinquenta e cinco) decibéis, unidade de intensidade física relativa ao som, nos dias e horários definidos por esta lei.*

**Artigo 2º** - Todos os veículos de propaganda volante terão o prazo Máximo de 30 (trinta) dias para efetuarem nova vistoria perante o órgão municipal competente a fim de regularem o volume do aparelho de som em conformidade com o limite previsto no disposto no artigo anterior.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a 1ª parte do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.288, de 20 de junho de 2011.

São Fidélis-RJ, 13 de janeiro de 2016.

Luiz Carlos Fernandes Fratani  
Prefeito

#### **PUBLICAÇÃO**

Jornal: O FIDELENSE  
Local: São Fidélis  
Páginas: 01 - Nº: 51  
Edição de: 01 de fevereiro a 16 de fevereiro de 2016

#### **REPUBLICAÇÃO**

Jornal: O FIDELENSE  
Local: São Fidélis  
Páginas: 04 - Nº: 52  
Edição de: 16 de fevereiro a 29 de fevereiro de 2016